

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 8/2026

Belo Horizonte, 23 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: NAYHARA LEMOS DOS SANTOS			CPF/CNPJ: 121.117.768-10		
Endereço: R. CELSO GRASSI, Nº 70, AP 201			Bairro: VILA RAQUEL		
Município: PARÁ DE MINAS		UF: MG		CEP: 35661-005	
Telefone: 37 991032044		E-mail: granjanayhara@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: MARIA IMACULADA LEMOS DOS SANTOS			CPF/CNPJ: 887.112.936-91		
Endereço: AV. IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº 158			Bairro: BOM JESUS DO OESTE		
Município: CONCEIÇÃO DO PARÁ		UF: MG		CEP: 35668-000	
Telefone: 37 991032044		E-mail: granjanayhara@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA CAVALÃO LUGAR INDAIA			Área Total (ha): 12,6081		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35156			Município/UF: CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG 3117603 867F D38A 4D11 45F7 86D1 F8EE 82E4 6155					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		19		Árvores	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	19	Árvores	23K	518659.79	7802422.54
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Avicultura - Galpão		1,20	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)	
Cerrado	Área Antropizada		---	1,20	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa		5,7933	m ³
Madeira de floresta nativa		1,0223	m ³

1. HISTÓRICO

- Em 27/05/2025 foi gerado o Processo nº 2100.01.0018116/2025-39 em nome de NAYHARA LEMOS DOS SANTOS;
- Na data de 29/05/2025 o Processo nº 2100.01.0018116/2025-39 foi formalizado com a finalidade de regularização do corte de 19 árvores isoladas nativas, no imóvel “Fazenda Cavalão”, município de Conceição do Pará/MG;
- Em 21/07/2025 foram solicitadas informações complementares, com ofício de reiteração em 20/3/2026. Os documentos foram apresentados, respectivamente, em 31/10/2025 e 15/04/2026;
- O parecer técnico foi emitido em 23/04/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização do corte de 19 árvores isoladas em 1,2000ha referenciado nos Autos de Infração (AI) nº 269316/2021 (114542016) e nº 721541/2026 (135867097). A intervenção objetivou a instalação de atividade avicultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Cavalão, localizado no município de Conceição do Pará, possui área total de 12,6081ha, correspondente a aproximadamente 0,32 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui sob a matrícula nº 35.156.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR, registro MG-3117603-867F.D38A.4D11.45F7.86D1.F8EE.82E4.6155, que foi cadastrado em 22/03/2016.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 35.156. Foi informada área total de 11,3753, sendo: 0,2218ha de área de servidão administrativa; 6,1481ha de área consolidada; 0,4365ha de APP; 2,5196ha de área de Reserva Legal; e 6,1481ha de vegetação nativa remanescente.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
- A área está em recuperação:
- A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR
- Averbada
- Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3117603-867F.D38A.4D11.45F7.86D1.F8EE.82E4.6155

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas CAR não correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo.

Durante a análise do processo foi observado que a reserva legal foi averbada em duas glebas que totalizam 02,55ha (1,25ha e 1,30ha). Contudo no CAR foram informadas duas glebas que totalizam 2,5196ha. Logo, a reserva legal informada não corresponde totalmente à averbação na certidão de inteiro teor. Neste sentido, a localização da Reserva Legal não está de acordo com a legislação vigente e não está passível de aprovação no CAR.

Contudo, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR é prerequisite apenas para autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Diante disso, como condicionante deste processo, será solicitada ao empreendedor a correção da informação no cadastro do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para regularização do corte de 19 árvores isoladas (intervenção referenciada nos AI nº 269316/2021 e nº 721541/2026).

Conforme o requerimento (114541963) a modalidade da atividade do empreendimento (G-02-02-1 – Avicultura) é classificada como não passível.

No que se refere ao Auto de Infração nº 269316/2021, encontram-se no processo:

- Cópia do AI nº 269316/2021 (114542016);
- Cópia do Auto de Fiscalização nº 269316/2021 (114542017);
- Cópia do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito (114542015);
- DAE e comprovante de pagamento do parcelamento da multa do AI nº 269316/2021 (114542012);

No que se refere ao Auto de Infração nº 721541/2026, encontram-se no processo:

- Cópia do AI nº 721541/2026 (135867097);
- Cópia do Auto de Fiscalização nº 523804/2026 (135866703);
- Ofício manifestando desistência de recurso de defesa referente ao AI nº 721541/2026 (137669926);
- DAE e comprovante de pagamento da multa do AI nº 721541/2026 (137669927);

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais a análise do processo:

- Certidão de registro de imóvel atualizada (114541981);
- Arquivos digitais do empreendimento (126372816; 126372817);
- Projeto de intervenção Ambiental (PIA) e planilhas de campo do censo florestal (126372813), elaborado pela Bióloga Cinthia de Almeida Freitas Aguiar, CRBio nº 076620-4/D, ART nº 20241000106771 (114542006);
- Croqui/planta topográfica das áreas de reserva legal averbadas na certidão de inteiro teor do imóvel (126372807);
- Termo de preservação das áreas de reserva legal averbadas na certidão de inteiro teor do imóvel

(126372811);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126827

Taxa de Expediente: Foi apresentado DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 790,33 referente à solicitação para corte de árvores isoladas em 1,20ha, pago em 07/03/2025;

Taxa Florestal:

O processo foi formalizado estimando um volume de:

- 5,7933m³ referente à intervenção corretiva, sendo devido R\$ 89,72 (R\$ 44,86 x 2);
- 1,0223m³ referente à intervenção corretiva, sendo devido R\$ 105,74 (R\$ 52,87 x 2).

Atesta-se que foram apresentados DAEs de Taxa Florestal, sendo:

- No valor de R\$ 89,82 referente à 5,7933m³ de lenha de floresta nativa, pago em 07/03/2025;
- No valor de R\$ 105,74 referente à 1,0223m³ de madeira de floresta nativa, pago em 07/03/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa e média;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa, muito alta, média e baixa;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito alta;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** baixa, muito baixa, média;
- **Integridade da fauna:** média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-02-02-1 (Avicultura)
- **Classe do empreendimento:** 1
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota nos dias 08 e 09 de julho de 2025 e 22 e 23 de abril de 2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastro Ambiental Rural-SICAR. Para auxiliar a vistoria remota também foram analisados os documentos e estudos disponíveis no processo, em destaque para o requerimento, o PIA e arquivos digitais da planta topográfica.

Na propriedade existem áreas antropizadas com árvores esparsas, edificações e vias de circulação. A vegetação nativa do imóvel é observada em áreas comuns do imóvel e nas áreas de reserva legal e de APP.

4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** relevo plano a levemente ondulado.
- **Solo:** o PSUP anexo ao processo informa que no imóvel ocorrem, predominantemente, solos do tipo Cambissolos Háplicos.
- **Hidrografia:** O imóvel pertence a sub-bacia do Rio Pará, estando o imóvel inserido na bacia federal do Rio São Francisco.

4.3.2. Características Biológicas:

- **Vegetação:** No imóvel existe vegetação nativa localizada em áreas comuns, reserva legal e nas faixas de APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer visa analisar a solicitação para regularização do corte de 19 árvores isoladas nativas em área comum, objeto de autuação nos AI nº 269316/2021 e nº 721541/2026.

Neste sentido, conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, foi apresentado PIA com censo florestal e planilhas de campo do censo florestal. Contudo, é preciso observar que, por se tratar de processo corretivo, o censo florestal foi realizado sobre árvores remanescentes na área do empreendimento.

Durante a análise do processo se constatou a requerente foi autuada no AI nº 269316/2021 pelo corte irregular de 08 árvores esparsas. Entretanto, o processo busca a regularização do corte de 19 árvores isoladas. Neste sentido, em complemento ao AI nº 269316/2021, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 523804/2026 e o Auto de Infração nº 721541/2026, autuando a requerente pelo corte irregular de 11 árvores esparsas.

Diante disso, a requerente realizou o censo florestal sobre as 19 árvores remanescentes para estimar as 19 árvores cortadas irregularmente. A partir do censo florestal, a requerente estimou o rendimento lenhoso total de 6,8158m³, sendo 5,7934m³ de lenha nativa e 1,0223m³ de madeira nativa.

No censo florestal não foram listadas espécies objeto de proteção específica ou que conste em listagem de espécies ameaçadas de extinção.

Durante vistoria e análise do empreendimento e de imagens de satélite, observou-se que a área requerida para intervenção ambiental é desprovida de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandou supressão de vegetação nativa.

Por se tratar de processo de intervenção ambiental corretiva, conforme o artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, é preciso observar se o infrator, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovou, alternativamente:

- i. Desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
- ii. Conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- iii. Parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
- iv. Depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Neste sentido, no processo constam a cópia do:

- AI nº 269316/2021 e do AI nº 721541/2026;
- DAE e comprovante de pagamento do parcelamento da multa do AI nº 269316/2021;

- DAE e comprovante de pagamento da multa do AI nº 721541/2026;
- Cópia do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito do AI nº 269316/2021;
- Ofício manifestando desistência de recurso de defesa referente ao AI nº 721541/2026;
- DAE referente a Reposição Florestal do rendimento lenhoso estimado para as intervenções irregulares;

Em complemento, conforme especificado no **item 4** deste parecer, a requerente efetuou o pagamento da Taxa Florestal em dobro sobre o rendimento lenhoso estimado para a intervenção ambiental.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para regularização do corte de 19 árvores isoladas nativas vivas.

5.1 Finalidade do Produto/Subproduto:

Considerando o censo florestal anexo ao processo, é estimado o rendimento lenhoso total de 6,8158m³, sendo 5,7934m³ de lenha nativa e 1,0223m³ de madeira nativa.

5.2 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Devido às intervenções ambientais, foram listados pela empreendedora os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

- Impactos ambientais:
 - * Supressão da vegetação nativa com diminuição da biodiversidade local;
 - * Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão.
- Medidas Mitigadoras:
 - * Preservar as demais áreas;
 - * Implantação da ampliação da atividade imediato a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos.

Além das medidas mitigadoras listadas pelo requerente, também deverão ser executada as seguintes medidas mitigadoras e potencializadoras:

- Manter preservados e cercadas as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da intervenção requerida no Processo nº 2100.01.0018116/2025-39, sendo autorizada a regularização do **corte de 19 árvores isoladas** em uma área total de 1,20ha do imóvel Fazenda Cavalão, município de Conceição do Pará/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal – No que se refere ao material lenhoso das 19 árvores objeto de regularização, foram apresentados DAEs de Reposição Florestal nos valores de:

- R\$ 192,26 referente à 5,7933m³ de lenha de floresta nativa, pago em 07/03/2025;
- R\$ 33,93 referente à 1,0223m³ de madeira de floresta nativa, pago em 07/03/2025.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no item 5.1 deste parecer técnico	Após a emissão do documento autorizativo e após a realização das intervenções.
2	O proprietário deverá retificar a inscrição do imóvel no CAR conforme orientações dispostas no item 3.2 deste parecer técnico.	Até 60 dias após a execução da intervenção
3	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
4	O proprietário deverá cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MA SP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 23/04/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138134268** e o código CRC **5BE207BC**.